ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

PARACURU - CEARÁ

LEI Nº 600-A/97 de 10 de junho de 1997

Reestrutura e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 579/96 de 15/02/96 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 579/96 de 15.02.96 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º -

§ 1º -

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, que serão movimentadas pelo Prefeito Municipal e pela Secretária de Ação Social.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru, em 10 de julho de 1997.

Prefeitura Municipal de Paracuru

ABNER ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal